



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.2250.01.0000421/2026-19/2026

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO Nº 04/2026

Aprova novas redações e revoga Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg, na 5421ª Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, Seção I, art. 4º, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.689 de 26 de julho de 2019, que contém o Regulamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e ainda no Capítulo IV, art. 60, da Resolução Plenária Nº RP 02 de 26 de setembro de 2019, que contém o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

A competência do Plenário da Jucemg para definir e estabelecer entendimentos em matéria de Registro Empresarial, com o objetivo de uniformizar a atividade de exame formal, nos termos do art. 4º, inciso III, do Decreto nº 47.689/2019;

A diretriz de unificação, harmonização e de uniformização da atividade de exame das formalidades legais dos atos empresariais submetidos a registro e arquivamento perante a Jucemg;

A importância de constante revisão e atualização dos entendimentos vigentes diante de alterações legislativas relevantes.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução de Plenário, deliberada durante a 5421ª Sessão Ordinária do Plenário, em 16 de setembro de 2026, aprova a novo entendimento que passa a integrar o rol de Entendimentos em Matéria de Registro Empresarial no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg, disponíveis no endereço eletrônico: <https://jucemg.mg.gov.br/pagina/33/entendimentos-jucemg>.

Art. 2º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 077, que dispõe sobre cotas em tesouraria na sociedade limitada e a possibilidade de aplicação do art. 30 da Lei de S/A, que passará a

vigorar com a seguinte redação:

E 077. Quotas em tesouraria na sociedade limitada. Possibilidade

Entendimento: É admissível, na sociedade limitada, a aquisição de quotas próprias para manutenção em tesouraria, desde que a operação recaia sobre quotas previamente subscritas e integralizadas por sócio, não sendo admitida a emissão originária de quotas para subscrição pela própria sociedade. A aquisição pressupõe a existência de lucros ou reservas disponíveis suficientes, não competindo ao órgão de registro exigir comprovação dessa condição patrimonial. A manutenção de quotas em tesouraria não implica, por si só, redução do capital social. Tais quotas não conferem direito de voto, não participam da distribuição de lucros e não são computadas para fins de quórum de instalação ou deliberação. A ausência de cláusula contratual expressa de regência supletiva pela Lei nº 6.404/1976 não constitui impedimento ao arquivamento, sendo admissível, para fins registrais, a adoção de instituto próprio das sociedades anônimas compatível com a sociedade limitada. Em hipóteses de resolução da sociedade em relação a sócio, retirada, exclusão ou demais operações societárias compatíveis, é admissível a manutenção das quotas em tesouraria para posterior alienação a terceiros ou aos demais sócios (Anexo IV da IN DREI 81/2020, Capítulo II, Seção I, item 5.3).

Art. 3º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 161, que dispõe sobre cumprimento de ordem judicial na apresentação de ato empresarial, que passará a vigorar com a seguinte redação:

E161. Cumprimento de ordem judicial na apresentação de ato empresarial

Entendimento: Quando a matéria, objeto do exame, resvalar em interpretação que escape à órbita do exame das formalidades legais do instrumento submetido à registro, por esbarrar em comando de ordem judicial anotada, sujeita à interpretação sobre a extensão/alcance de seus efeitos no ato empresarial apresentado e que possam suscitar dúvidas às Turmas de Vogais e ao analista/examinador, deverá ser feito um apontamento por e-mail, ao gestor da área de registro e análise de atos empresariais, a quem competirá avaliar o procedimento a ser adotado, podendo formalizar consulta à Secretaria Geral e, excepcionalmente, a Procuradoria.

Art. 4º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 162, que dispõe sobre decisão em pedido de reconsideração da exigência apontada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

E162. Decisão em Pedido de Reconsideração da exigência apontada

Entendimento: Interposto o pedido de reconsideração, se reconsiderada a exigência apontada, o prolator do despacho original da decisão singular poderá decidir imediatamente pelo deferimento do processo. Caso não reconsidere a exigência feita, o prolator do despacho original da decisão singular deverá realizar apontamento, por e-mail, ao gestor da área de registro e análise de atos empresariais, a quem competirá avaliar o procedimento a ser adotado, podendo formalizar consulta à Secretaria Geral. Havendo consenso pela manutenção da exigência, o processo deverá ser indeferido em despacho fundamentado, oportunizando ao requerente interpor recurso ao Plenário de Vogais da Jucemg, nos termos do art. 120, inciso II, da IN DREI nº 81/2020 c/c o art. 57, § 2º, do Decreto nº 1.800/1996.

Art. 5º. Fica aprovada a nova redação do entendimento de número de ordem 172, que dispõe sobre publicações de editais, anúncios de convocação, avisos aos acionistas, documentos da administração (balanços e anexos) e atas de assembleia geral para as sociedades enquadradas nas condições previstas no art. 294 da Lei nº 6.404/1976, que passará a vigorar com a seguinte redação:

E172. Publicações de editais, anúncios de convocação, avisos aos acionistas, documentos da administração (balanços e anexos) e atas de assembleia geral para as sociedades enquadradas nas condições previstas no art. 294 da Lei nº 6.404/1976.

Entendimento: Os editais e anúncios de convocação previstos no art. 124 da Lei nº 6.404/1976, os avisos aos acionistas, os documentos da administração (incluindo balanços e respectivos anexos), bem como as atas de assembleia geral das companhias que se enquadrem nas condições previstas no art. 294 da referida lei deverão ser publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e disponibilizados no sítio eletrônico da companhia, na internet, observadas as disposições da Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021.

A declaração de enquadramento da companhia nos requisitos do art. 294 da Lei nº 6.404/1976, especialmente quanto à receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), bem como a indicação, na ata, do meio eletrônico utilizado e das datas das publicações, dispensam a apresentação dos respectivos comprovantes à Junta Comercial.

Caso tais informações não constem da ata, deverão ser apresentados, como documentos anexos, a declaração de enquadramento da companhia nas condições previstas no art. 294 da Lei nº 6.404/1976 e os recibos emitidos pela Central de Balanços (CB/SPED), aptos a comprovar a efetiva realização das publicações.

Art. 6º. Fica revogado o entendimento de número de ordem 136, que admitia a possibilidade de a sociedade empresária optar, para fins de publicação em veículo oficial, entre o Diário Oficial da União e o Diário Oficial do Estado em que se localizasse sua sede, tendo em vista que, com a entrada em vigor da nova redação do art. 289 da Lei nº 6.404/1976, as publicações das sociedades anônimas na Imprensa Oficial da União ou dos Estados deixaram de ser obrigatórias.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente por)

Patricia Vinte Di Iório

Presidente

**Aprovada na 5421ª Sessão Ordinária do Plenário, em 16 de setembro de 2026.*



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vinte Di Iório, Presidente(a)**, em 21/09/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149489446** e o código CRC **E055F5B9**.

Referência: Processo nº 2250.01.0000421/2026-19

SEI nº 149489446